



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.078/85

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito
do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui
ções, faz saber que a Câmara Muni
cipal aprovou e ele sanciona e pro
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo do Municí
pio de Garça, fica autorizado a permutar imóvel de sua pro
priedade, com outro de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA
CLIPPER, ambos caracterizados e confrontados no artigo subse
quente.

ARTIGO 2º - Os imóveis objeto desta alie
nação, têm suas divisas, confrontações e características, cons
tantes nos roteiros dos incisos seguintes:

I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GARÇA

"COMEÇA em um ponto localizado no cruzamento dos ali
nhamentos das Ruas Fausto Floriano de Toledo e Al
berto Alves. Daí segue pelo alinhamento esquerdo da
Rua Fausto Floriano de Toledo na extensão de 106,00
m., até o alinhamento da Rua Ataliba Leonel. Daí de
flete à esquerda em ângulo de 90º e segue pelo ali
nhamento da Rua Ataliba Leonel na extensão de 65,00
m. Daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue
na extensão de 106,00 m., confrontando com o rema
nescente dos lotes (9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1), a
té o alinhamento da Rua Alberto Alves. Daí deflete
à esquerda em ângulo de 90º e segue pelo alinhamen
to da Rua Alberto Alves na extensão de 65,00 m., a
tingindo o ponto inicial perfazendo uma área de
6.890,00 m²."

II - IMÓVEL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA CLIPPER

"COMEÇA no marco 31-A cravado no alinhamento esquer
do da Rua José Rosário (outrora Rua Liberdade), es
quina com a Rua Luiz Monici. Daí, segue pelo alinha



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

alinhamento da Rua José Rosário (outroa Rua Liberdade) com o rumo SE 79°12', na extensão de 154,00 m. até o marco 34. Daí deflete à direita e segue com o rumo SO 10°35', confrontando com a propriedade da Sociedade Promotora de Sericicultura do Brasil Ltda., na extensão de 280,00 m. até o marco 35, localizado no alinhamento da Avenida Faustina. Daí deflete à direita e segue com o rumo de NO 79°20' pelo alinhamento da Avenida Faustina na extensão de 128,50 m., até o marco 36. Daí deflete à direita e segue com o rumo de NE 10°10' na extensão de 80,00 m. até o marco 37 confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Renaud Junior ou Sucessores. Daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de NO 79°00' na extensão de 25,70 m. até o marco 38 localizado no alinhamento da Rua Luiz Monici, confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Renaud Junior ou Sucessores. Daí, deflete à direita e segue com o rumo NE 10°48', pelo alinhamento da Rua Luiz Monici na extensão de 200,34 m. até atingir o marco 31-A, o ponto inicial, perfazendo uma área de 41.150,00 m²."

ARTIGO 3º - Será o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, utilizado pela Companhia Imobiliária Clipper, na construção de edifícios de apartamentos habitacionais, ou, unidades de um ou mais pavimentos.

ARTIGO 4º - Cada imóvel tem o seu valor fixado no laudo de avaliação que passa fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia Imobiliária Clipper deverá recolher à tesouraria municipal, a importância de Cr\$ 451.000 - (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL CRUZEIROS), resultante de diferença a favor do Município, apurada no laudo de avaliação dos imóveis.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito no inciso II do artigo segundo, será destinado a construção de conjunto esportivo, cujo projeto será elaborado pelo Município e a área remanescente concedida administrativamente para a Associação dos Amigos de Garça - AAGAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

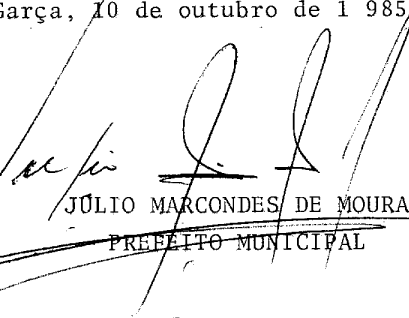
- 03 -

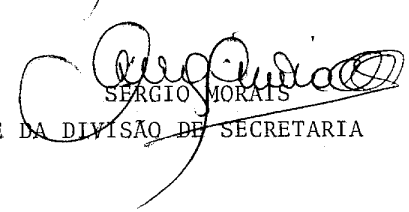
Of. N.º do Município de Garça, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, à entidade anotada no caput deste artigo, com dispensa de licitação e mediante instrumento de contrato, onde serão fixados o prazo e a área.

ARTIGO 6º - Para a lavratura da escritura de permuta a COMPANHIA IMOBILIÁRIA CLIPPER fornecerá documentos da inexistência de ônus pessoais ou reais, regularidade registrária, previdenciária, representação legal e inexistência de ações contra si propostas no fôro de sua sede e da situação do imóvel.

ARTIGO 7º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 1985.


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.078 185.
retro, foi publicada no Jornal
Diário de Garça
Edição de 20 1 outubro 185.
Garça, 20 10 185.

[Assinatura]

DIVISÃO DE SECRETARIA